



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 216/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75 A, Centro, Januária/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. Patrícia Ferreira Costa, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4551 de 05.01.2021, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº Municipal nº 4.717 de 11.11.2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Inexigibilidade de Licitação para CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações segundo as condições estabelecidas no presente procedimento e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada do dia **17/12/2021** até o dia **31/12/2021**, no prédio da Administração, no departamento de licitação localizado na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75 A, Centro, Januária/MG.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº. 4717 de 11.11.2021

2. DO OBJETO

2. A presente chamada pública tem como objeto o credenciamento para contratação de profissionais médicos, pessoa física ou jurídica, visando o atendimento ao programa de saúde mental e outros serviços a serem desenvolvidos pela secretaria municipal de saúde, segundo especificado no anexo I – Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão aderir ao credenciamento às pessoas jurídicas ou físicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.

3.2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3.3 - Não poderão participar da presente licitação, interessados:

3.3.1 - que estejam sob insolvência civil, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.3.2 - que tenham sido declarados suspensos de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Januária, durante o prazo da sanção aplicada;



3.3.3 - que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.3.4. que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no §1º do art. 9º da mesma Lei.

3.3.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento Público, se for o caso.

3.3.6. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

3.3.7. que possuam sócios e diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Januária, nos termos do §4º do art. 26, da Lei nº. 8.080/90.

3.8. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os envelopes de “Credenciamento” da pessoa jurídica ou física interessada em participar deverão ser protocolados ou enviados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Januária, conforme endereço, a partir do dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Januária/MG.

ENDEREÇO: Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75 A, Centro, Januária/MG.

DATA: A partir do dia 17/12/2021 até o dia 31/12/2021, nos horários das 08:00 às 17:00 horas.

4.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (um) envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do Proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 1 – Documentação de Habilitação
Chamamento Público nº. 009/2021

4.2.1. Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público autorizado, devendo a cópia acompanhada do original para autenticação pela CPL.

4.3. O Município de Januária/MG não se responsabilizará por envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação que não sejam entregues a Comissão no local e período definidos neste credenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO

No Envelope contendo os "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados para o credenciamento dos interessados:



5.1. PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, no caso de ME e EPP a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante.
- b) Declaração expressa de cumprimento do disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal c/c a Lei nº 9.854/99); e de que se encontra em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. (Anexo IV)
- c) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- d) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Certificado de Regularidade para com a Fazenda de Estado do domicílio ou sede do Licitante.
- f) Certificado de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.
- g) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS).
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- i) Comprovante de regularidade do Conselho (CRM).
- j) Prova de qualificação, devendo possuir em seu quadro profissional de nível superior, detentor capacidade Técnica para execução do serviço, devendo apresentar o diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM e Título de Especialista para os serviços que forem necessário, conforme a especialidade que pretende concorrer indicada no termo de referência.
- k) Proposta de credenciamento conforme modelo ANEXO III deste Edital;

5.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia do documento oficial de identificação (RG).
- b) Cópia do cadastro de Pessoa Física (CPF).
- c) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Certificado de Regularidade para com a Fazenda de Estado do domicílio ou sede do Licitante.
- e) Certificado de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- g) Comprovante de regularidade do Conselho (CRM).
- h) Prova de qualificação, que possuir nível superior, detentor de Capacidade Técnica para execução do serviço, devendo apresentar o diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM e Título de Especialista para os serviços que forem necessário, conforme a especialidade que pretende concorrer indicada no termo de referência.
- i) Proposta de credenciamento conforme modelo ANEXO III deste Edital.



OBSERVAÇÕES:

1. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o Proponente.
2. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:
 - 3.1. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
4. A Microempresa -ME e a Empresa de Pequeno Porte -EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
5. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
6. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Presidente da Comissão de Licitações.
 - 6.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
 - 6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.
7. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de credenciamento.
8. Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que entregues no endereço a CPL ou entregues por portador com poderes para praticar atos no processo.
9. A proposta deverá ter o mesmo prazo de validade do credenciamento, não sendo aceito prazo inferior a este.
10. Se, por motivo de força maior, o credenciamento não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar, a todos classificados, prorrogação da validade, por igual prazo.



11. A apresentação da proposta pelo proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições do presente instrumento, anexos e total sujeição à legislação pertinente.

12. O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores.

6. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos envelopes contendo a documentação de Habilitação e sua posterior análise.

6.2. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos membros da CPL e os demais Proponentes presentes.

6.3. Caso entenda viável, para uma análise mais detalhada da documentação apresentada, a CPLJ poderá suspender a sessão pública.

6.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o interessado será declarado habilitado.

6.6. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela CPL.

6.7. O resultado de cada habilitação será publicado, a cada credenciamento, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço eletrônico www.januaria.mg.gov.br.

6.8. Do resultado da habilitação caberá recurso nos termos deste instrumento convocatório.

6.9. Decididos os recursos por ventura existente, a CPL procederá a publicação do resultado de cada proponente credenciado.

6.10. Será contratado o credenciado conforme o número de vagas disponíveis devendo o proponente apresentar a proposta conforme o ANEXO III, com serviço que deseja ofertar, com quantitativo e valores.

6.11. Efetivado o procedimento o Chamamento Público será remetido para deliberação da autoridade competente quanto à homologação dos interessados a partir do momento em que forem se credenciando.

6.12. O presente credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser revogados pelo Município de Januária/MG a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba aos Credenciados ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título, for nos termos da legislação vigente.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Das decisões proferidas pela CPL caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.2. Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 5 (cinco) dias úteis.



7.3. É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

7.4. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacaojanuaria@yahoo.com.br ou protocoladas no Departamento de Licitações, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado.

7.5. A CPL não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

7.6. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais e as decisões deverão ser devidamente motivadas.

7.7. Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, a CPL deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes para remessa ao Secretário Municipal de Saúde a quem competirá decidi-lo.

7.8. O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do serviço:

08.06.103200182.071 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE MENTAL - CAPS – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 532 – FONTE 159.

08.06.103200182.071 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE MENTAL - CAPS – 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – FICHA: 531 – FONTE 159.

9. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Município de Januária poderá até a formalização definitiva do termo de credenciamento, desistir da contratação, bem assim revogar por interesse público ou anular por ilegalidade este processo, no todo ou em parte, sem que disto resulte, para qualquer proponente, direito, pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvada a restituição da garantia de execução do contrato, caso já tenha sido prestada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do credenciamento, deverão ser dirigidas por escrito e protocoladas no setor de licitação, na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, Januária/MG ou via internet no e-mail licitacaojanuaria@yahoo.com.br, nos horários das 08:00 às 17:00 horas.

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e/ou cancelar o credenciamento, sem pagamento de indenização, quando os serviços forem executados em desconformidade com os termos deste instrumento ou no interesse maior da administração.

10.2. Os casos omissos deste credenciamento e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão de Análise dos Documentos ou se necessário e pela Assessoria Jurídica do Município de Januária.



10.3. Impugnações aos termos deste Edital deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações e poderão ser interpostas mediante petição a ser protocolizada no departamento de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pela Assessoria Jurídica competente.

10.4. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

10.5. A Secretaria Municipal de Saúde convocará as pessoas jurídicas ou Física consideradas habilitadas e credenciadas pela Comissão de Licitação para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

10.6. O Foro competente para fins de discussão do Credenciamento e Termo decorrente é da Comarca de Januária-MG.

11. DOS ANEXOS

11.1. Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência.
- c) Anexo II – Modelo de Proposta de Preço.
- d) Anexo III – Minuta do termo de credenciamento.
- e) Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Januária-MG, 15 de dezembro de 2021

Patrícia Ferreira Costa
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 216/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021

I – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL E OUTROS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.**

II – DAS VAGAS/ESPECIALIDADE

- 2.1 **Médico Psiquiatra:** Possuir diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM, e Título de Especialista em Psiquiatria com RQE.
- 2.1 **Médico Psiquiatra:** Possuir diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM, e Título de Especialista em Psiquiatria com RQE. Atuar como médico na horizontalidade, carga horária de plantão de 12 horas semanais no Hospital Municipal de Januária.
- Médico Psiquiatra:** Possuir diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM, e Título de Especialista em Psiquiatria com RQE. Atuar como médico na horizontalidade, carga horária de plantão de 6 horas semanais no Hospital Municipal de Januária.
- Médico Psiquiatra:** Possuir diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM, e Título de Especialista em Psiquiatria com RQE. Responsável técnico para atendimento da horizontalidade.
- Médico Clínico Geral horizontal em psiquiatria:** Possuir diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM. Na horizontalidade responsável pela internação clínica do paciente psiquiátrico e seu projeto terapêutico.
- Médico Clínico Geral horizontal em psiquiatria:** Possuir diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM, Atendimento 20H SEMANAIS. Responsável pelos pacientes do ambulatório da equipe multiprofissional.
- Médico Clínico Geral horizontal em psiquiatria:** Possuir diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM, Atendimento 40H SEMANAIS. Responsável pelos pacientes do ambulatório da equipe multiprofissional.

III – DA PROPOSTA

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do CAPS 24 horas semanais e os plantões 2 vezes na semana no hospital municipal de Januária, conforme definição entre o prestador de serviço e a Secretaria Municipal de Saúde.

IV – DA INSCRIÇÃO E PRAZO:

As inscrições ao credenciamento serão, para seleção imediata, após este período o mesmo permanecerá aberto para novos credenciados até o prazo limite de 31/12/2021, obedecidos os critérios de disponibilidade de vagas e necessidade do serviço.

Os interessados ao credenciamento deverão apresentar em envelope lacrado junto ao Setor de Licitações, sito à Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, cidade de Januária, com cópias autenticadas ou a vistas dos originais, dos seguintes documentos da Pessoa Física, que pretende ser credenciada:

- a) Cópia do documento oficial de identificação (RG);
- b) Cópia do Cadastro de pessoa física- CPF;
- c) Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria;
- d) Diploma de Curso Superior/Habilitação e títulos de especialização, RQE;



- e) Comprovante de Regularidade do Conselho (CRM);
- f) Comprovante de conta- corrente para depósito em nome da pessoa física proponente;
- g) Certidão Negativa do INSS; de tributos federais; estaduais e municipais;

Os interessados ao credenciamento deverão apresentar em envelope lacrado junto ao Setor de Licitações, sito à Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, cidade de Januária, com cópias autenticadas ou a vistas dos originais, dos seguintes documentos da Pessoa Jurídica, que pretende ser credenciada:

Documentos para credenciamento – Pessoa Jurídica:

- a) Contrato social e sua última alteração (atualizado);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Gerência da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Gerência competente do Estado.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Gerência competente do Município.
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz da Licitante), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. OBS.: Neste caso, ainda que a Licitante venha participar com umas de suas filiais a Certidão de Falência a ser apresentada será a da Matriz.
- i) Cópia da Carteira de Identidade do Profissional que irá prestar o serviço e o diploma expedido pelo conselho regulador das atividades profissionais (ex.: Conselho Regional de Medicina para profissionais médicos), bem como a comprovação da especialização (conforme item cotado pelo participante, e se este exigir).
- j) Declaração que não emprega trabalhador menor, conforme Art.7º inciso XXIII da Constituição Federal, conforme modelo.

Os interessados ao credenciamento deverão apresentar proposta de disponibilidade de horários para prestação de serviços.

Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

V- DA QUALIFICAÇÃO

O profissional interessado ao credenciamento deverá comprovar:

Formação acadêmica conforme solicitado;



Não possuir qualquer vínculo superior a 40 horas/semanais com a administração pública Municipal, Estadual ou Federal.

Disponer de no mínimo 24 (vinte) horas/semanais para a execução dos serviços.

VI – DAS ATRIBUIÇÕES

Atendimento aos pacientes dos Programas da Saúde Mental, conforme demanda do serviço.

Estar disponível 2 (dois) dias na semana para atendimento aos pacientes, bem como outras atividades oriundas dos programas.

Participar na elaboração de protocolos e encaminhamentos inerentes ao programa ao qual estiver atrelado.

VII- DA SELEÇÃO:

Todos os inscritos serão credenciados em conformidade com a necessidade e possibilidade do serviço público.

A falta de apresentação de quaisquer dos documentos requeridos ensejará na inabilitação do interessado.

VIII- DO PAGAMENTO/REMUNERAÇÃO:

Este termo de referência tem como base para pagamento a equiparação salarial dos contratos municipais para pessoa física.

A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Compras após confirmação da prestação de serviços pelo Departamento que acompanhará os serviços emitir nota fiscal no valor contabilizado.

Os recursos utilizados para efetuar o pagamento serão da Fonte do Programa Saúde Mental e Recursos Próprios do Tesouro Municipal – PML.

O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Januária/Secretaria Municipal da Saúde.

IX – DO PRAZO:

O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração pública, até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do instrumento contratual.

Os classificados selecionados iniciarão as atividades assim que sejam convocados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de contrato de credenciamento.

A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei e Licitações.

X - A Contratada obriga-se a:



Do Contratado:

- a) Prestar atendimento aos usuários que buscam demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos.
- b) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes.
- c) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis no CAPS, para suporte a vida.
- d) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade.
- e) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, notificações compulsórias e atuar na rede em matriciamento no território outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.
- g) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.
- h) Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência.
- i) O médico deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- j) O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Pagamento por produtividade, visando atender as metas propostas pelos programas governamentais.

Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, conforme previsto na cláusula terceira, e nos valores e formas constantes neste Termo de Referência.
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) controlar a prestação dos serviços, limitando os quantitativos aos valores previstos neste Termo de Referência, e promovendo o revezamento por dia de atendimento, caso haja mais de um profissional credenciado.
- d) Atestar as notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.
- e) Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso.



XI. SANÇÕES:

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o (a) CONTRATADO (A) ficará sujeito (a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência escrita.

b) multa de:

b.1) 10% (dez por cento) o valor estimado da contratação por ocorrência, no caso de reclamações fundamentadas de usuários quanto a mau atendimento.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes no termo de referência, por período superior ao previsto na alínea “b.2”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Januária, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. e) descredenciamento.

14.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – É competente para aplicação das penalidades acima relacionadas o Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia do profissional CREDENCIADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem o CREDENCIADO da prestação dos serviços.

XII. DA RESCISÃO:

Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:



- a) o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula.
- b) ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório da Secretária Municipal de Saúde.
- c) o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.
- d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer dos prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado: - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação, - Falir ou dissolver-se, - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, - O CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, a escala de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde, - Não manter as condições de habilitação, enquanto estiver CREDENCIADO;
- e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo único – Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo CREDENCIADO

- a) O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante NOTIFICAÇÃO, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência encaminhado a Secretária Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.
- b) A Secretária Municipal de Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

III– RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

Januária-MG, 15 de dezembro de 2021

Patrícia Ferreira Costa
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 216/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021

Pela presente Proposta de Preços, apresentamos nosso preço para a execução dos serviços do item _____, no seguinte valor:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	22 Médico Psiquiatra: Possuir diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM, e Título de Especialista em Psiquiatria com RQE.	SERVIÇO	02	R\$12.000,00		
02	22 Médico Psiquiatra: Possuir diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM, e Título de Especialista em Psiquiatria com RQE. Atuar como médico na horizontalidade, carga horária de plantão de 12 horas semanais no Hospital Municipal de Januária.	SERVIÇO	02	R\$1.200,00		
03	Médico Psiquiatra: Possuir diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM, e Título de Especialista em Psiquiatria com RQE; Atuar como médico na horizontalidade, carga horária de plantão de 6 horas semanais no Hospital Municipal de Januária.	SERVIÇO	02	R\$ 600,00		
04	Médico Psiquiatra: Possuir diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM, e Título de Especialista em Psiquiatria com RQE. Responsável técnico para atendimento da horizontalidade.	SERVIÇO	01	R\$ 6.000,00		
05	Médico Clínico Geral horizontal em psiquiatria: Possuir diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM. Na horizontalidade responsável pela internação clínica do paciente psiquiátrico e seu projeto terapêutico.	SERVIÇO	01	R\$ 1.000,00		
06	Médico Clínico Geral horizontal em psiquiatria: Possuir diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM, Atendimento 20H SEMANAIS. Responsável pelos pacientes do ambulatório da equipe multiprofissional.	SERVIÇO	01	R\$ 6.400,00		
07	Médico Clínico Geral horizontal em psiquiatria: Possuir diploma de Graduação em Medicina com registro no CRM, Atendimento 40H SEMANAIS. Responsável pelos pacientes do ambulatório da equipe multiprofissional.	SERVIÇO	01	R\$ 12.851,000		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro
Januária/MG – CEP 39480-000
CNPJ 21.461.546/0001-10



Nome/Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço/CEP.: _____

Cidade: _____

Telefone: _____

E-mail.: _____

Validade da Proposta: _____

Januária-MG, ____ de _____ de 2021.

Nome, Carimbo e Assinatura do proponente



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO Nº ____/____

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 216/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021

O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede administrativa na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, nº 75, Centro, Januária/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. Patrícia Ferreira Costa, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4551 de 05.01.2021, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, do outro lado _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, situado _____ representado por _____, neste ato denominado **CREDENCIADO**, firmam entre si o termo de credenciamento que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que dele fazem parte integrante em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoa (jurídica ou física) profissionais para atendimento ao programa de saúde mental e outros serviços a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E PAGAMENTO

1. O preço que o município pagará ao Credenciado corresponde ao valor mensal de R\$ _____ (____), para prestação de serviço na especialidade _____.

2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da futura credenciada, até o 30º (trigésimo) dia útil a contar da data da nota fiscal/fatura devidamente empenhada correspondente ao mês da prestação dos serviços.

3. O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Credenciamento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

08.06.103200182.071 – Manutenção da Saúde Mental -CAPS – 33903900000
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 532 – Fonte 159.

08.06.103200182.071 – Manutenção da Saúde Mental - CAPS – 33903600000
Outros serviços de terceiros – Pessoa física – Ficha: 531 – Fonte 159.



2. Para os exercícios futuros, será informada nova rubrica orçamentária através de termo aditivo ao contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

1. Os serviços deverão ser prestados na sede do Município de Januária/MG, sendo o local determinado as dependências do CAPS, no Hospital Municipal e demais locais demandados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

3. Prestar os serviços contratados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

4. O credenciado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados.

4.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

5. Iniciar a execução do serviço logo após o recebimento da ordem de serviço, devendo atender a escala de definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Prestar atendimento aos usuários que buscam demanda espontânea, tanto adultos como pediátricos, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos.

7. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes.

8. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis no CAPS, para suporte a vida.

9. Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade.

10. Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário eletrônico, notificações compulsórias e atuar na rede em matriciamento no território outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

12. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.



13. Quando for o caso de continuidade ou início de tratamento em Unidade Básica de Saúde fazer a referência ou contra referência.

14. O profissional deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

15. Pagamento por produtividade, visando atender as metas propostas pelos programas governamentais.

16. Dá suporte ao hospital municipal de Januária aos pacientes em observação ou internados da demanda de saúde mental.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIANTE

1. Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
2. Fiscalizar a correta prestação dos serviços e rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.
3. Notificar formalmente à Credenciada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, dentre eles atrasos na disponibilidade de atendimento.
4. Aplicar as sanções administrativas à Credenciada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, a critério da administração.
2. A vigência do respectivo contrato administrativo será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração pública, até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do instrumento contratual, em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto do presente credenciamento será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Será motivo de descredenciamento do profissional, e conseqüente rescisão do contrato:

1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o profissional credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula.

b) ficar evidenciada incapacidade de o CREDENCIADO cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório da Secretária Municipal de Saúde.



c) o profissional credenciado rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.

d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer dos prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:

- Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação.
- Falir ou dissolver-se.
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento.
- O CREDENCIADO não atender, por 03 (três) vezes, a escala de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Não manter as condições de habilitação, enquanto estiver CREDENCIADO.

e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo único: Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

1.2. Pelo CREDENCIADO:

a) O Credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante NOTIFICAÇÃO, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência encaminhado a Secretária Municipal de Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.

b) A Secretária Municipal de Saúde encaminhará a solicitação com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual.

Parágrafo único: Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada que:

1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

1.3 - Fraudar na execução do contrato.

1.4 - Comportar-se de modo inidôneo.

1.5. - Cometer fraude fiscal.

1.6 - Não mantiver a proposta.

2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.



2.2 - Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

2.3 - Multa compensatória de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

2.6 - Impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

3.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação.

3.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

3.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

1. O contratual poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo devidamente justificado.

2. O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período do credenciamento.



3. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, II, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

4. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto deste Contrato Administrativo.

5. Nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

3. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

4. Toda providência tomada tanto pela CREDENCIANTE quanto pela CREDENCIADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

5. A publicação do extrato do termo de contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, sendo publicado no quadro de aviso da Prefeitura, órgão oficial de comunicação, publicidade, divulgação do Município de Januária/MG conforme prescreve a Lei Municipal nº 2.322 de 31 de maio de 2012.

6. Fica eleito o Foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Januária/MG, ____ de _____ de 2021.

Secretária Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

Nome
CREDENCIADO

Testemunha: _____

CPF:

CPF:



ANEXO IV- DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Pessoa Jurídica _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, declara para fins do disposto no art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, c/c Inciso XXXIII do Artigo 7º, Constituição Federal de 1988.

Januária, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa Jurídica)



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2021

O **MUNICÍPIO DE JANUÁRIA**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Credenciamento na forma que segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 216/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Credenciamento para contratação de profissionais médicos, pessoa física ou jurídica, para atendimento ao programa de saúde mental e outros serviços a serem desenvolvidos pela secretaria municipal de saúde.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENTREGA DE ENVELOPES: A partir do dia 17/12/2021, nos horários das 08:00 às 18:00 horas.

PERÍODO DO CREDENCIAMENTO: 17/12/2021 a 31/12/2021.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacaojanuaria@yahoo.com.br, no site da Prefeitura (Portal da Transparência), link para acesso ao edital: <https://januaria-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>, ou na Rua Ana Maria Montalvão Pimenta, 75 A, Centro, Januária/MG, Tel.: (38) 3621-2656 – Departamento de Licitação.

Januária/MG, 15 de dezembro de 2021.

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 4.717 de 11.11.2021